ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000127/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001775/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002457/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 46205004867201108**e Registro n°:** CE000283/2011
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AIRTON LUCENA FILHO;

E

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA PIMENTA LIMA;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS,**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2010, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE adequará em 4,84 % (quatro virgula oitenta e quatro por cento) os salários de todos os seus empregados, percentual que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.06.2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, no valor nominal adiantado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A EMATERCE garantirá o pagamento das horas extras com adicional de 50% e, no caso de sábado, domingo e feriados, com adicional de 100%, a todos os seus empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMATERCE fornecerá a todos os seus empregados, o vale alimentação, conforme a legislação estadual que disciplina a matéria.

Parágrafo Único – Fica mantido o benefício, ao empregado quando de licença médica até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como se ocorrer redução de jornada de trabalho por força de lei e, nos dias úteis quando vendido os 10 dias de férias regulares.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

A EMATERCE assegurará o sistema de vale transporte a todos os empregados, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nos municípios onde não existir o sistema de transporte público, devidamente estabelecido, onde não seja utilizado o "vale-transporte" ou "cartão-magnético", deverá ser pago, em pecúnia, o valor correspondente ao 'vale-transporte" da região metropolitana de Fortaleza ao empregado da EMATERCE, para seu deslocamento casa/trabalho e trabalho/casa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do plano básico de prestadoras de serviços de saúde, em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até 21 anos ou até vinte e quatro anos, quando universitários(as) e inválidos(as), com qualquer idade, e pais, desde que estes sejam declarados junto ao INSS como sendo seus dependentes legais.

Parágrafo Segundo – O acesso de novos empregados ou dependentes, quando forem os pais, ao benefício dependerá de prévia autorização da Empresa, salvo no caso de manutenção do número de beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho/95.

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde, com um dos membros indicados pela ASSEMA.

Parágrafo Quarto – A EMATERCE se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a empresa repassará o mesmo valor acordado na licitação, para o empregado complementar outro plano de saúde a título de auxílio de saúde mediante autorização legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

A EMATERCE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente a complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração básica auferida ao empregado, pelo período máximo de 03 meses, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da EMATERCE/FAPECE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES

A EMATERCE concederá a redução de 2 (duas) horas diárias de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Empresa, aos(as) trabalhadores(as), que tenham filhos(as) inválidos ou deficientes, inclusive os dependentes legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A EMATERCE assegurará auxílio funeral, no valor de R$ 2.040,00(dois mil e quarenta reais), para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

A EMATERCE manterá o seguro de vida em grupo, em benefício de seus empregados, nas condições em vigor na Empresa.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO FÉRIAS

A EMATERCE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo férias, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em 7 (sete) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subseqüente ao gozo de férias.

Parágrafo Único – Caso o empregado não deseje utilizar o supracitado empréstimo, deverá comunicar à Empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMATERCE liberará seus empregados para participarem de cursos de especialização, mestrado e doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional e seja do interesse das partes, mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Primeiro – A liberação do empregado para curso no Estado se dará mediante portaria do Presidente da EMATERCE, e para curso fora do Estado ou do País, mediante autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os períodos para liberação do empregado para participar do curso obedecerá a seguinte ordem:

a) para curso de especialização: será de no máximo 12(doze) meses;

b) para curso de mestrado: Será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;

c) para curso de doutorado: Será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da lei nº 14.367, de 10.06.2009 e seu consequente regulamento.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As Comissões de Ascensão Funcional, de níveis técnicos e administrativos, serão compostas, cada uma por 03 (três) membros, sendo um de nível técnico e um de nível administrativo, indicados pela Associação dos Empregados e os demais pela EMATERCE.

Parágrafo Único - A EMATERCE garantirá a seus empregados após regulamentação e homologação de seu PECS, a realização das avaliações de desempenho para fins de ascensão funcional não ocorridas desde sua implantação.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A EMATERCE concederá 07 (sete) dias úteis ao empregado transferido, para se apresentar ao novo local de trabalho, com todas as despesas pagas relativas ao deslocamento da mobília, quando for de interesse da EMATERCE.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A EMATERCE apurará todos os casos decorrentes da relação de trabalho praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

Parágrafo Único – A Empresa promoverá ou garantirá aos seus empregados a participação em pelo menos uma palestra de prevenção ao assédio moral e sexual por ano.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONSELHO DE GESTÃO

A EMATERCE incluirá no Conselho de Gestão, a participação de um representante dos empregados, indicado pela associação, definida através de eleição promovida pela associação, entre os Empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A EMATERCE garantirá as mães com filhos até 6 (seis) meses, inclusive adotivos, um intervalo de 1 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA ADOÇÃO

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

A EMATERCE concederá ao empregado em licença médica para tratamento de saúde, o prazo de seu retorno às atividades para entrega do atestado médico.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa manterá a liberação de 2 (dois) diretores para a Associação dos Empregados da EMATERCE e de 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva do MOVA-SE, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a EMATERCE poderá liberar, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, reuniões e/ou congressos, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias de ausência para cada trabalhador liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMATERCE se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato, até o quinto dia subseqüente ao do pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado a Empresa descontará de todos os seus

trabalhadores o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de julho 2009, a título de contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser consignado na folha de pagamento no mês do processamento da folha ou subseqüente a homologação com o reajuste e recolhido aos cofres do MOVA-SE, até o quinto dia útil. O repasse após a homologação somente só se observará após o pagamento.

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no *caput*, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao MOVA-SE, até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês da homologação, ficando o sindicato na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da EMATERCE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A Associação de Empregados indicará um membro para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO

A EMATERCE manterá o espaço físico para o funcionamento da Associação dos Empregados, desde que não implique em ônus para a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A EMATERCE concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais da Associação de Empregados e do Sindicato subscritor deste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de R$ 111,13(cento e onze reais, treze centavos) por empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para celebração do próximo instrumento contratual.

JOSE AIRTON LUCENA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

JOSE MARIA PIMENTA LIMA
Presidente
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Presidente
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO